



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

Do: Chefe do Poder Executivo

Ao: Presidente da Câmara de Vereados e demais membros.

Senhor Presidente,

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade extinguir cargos vagos da Administração Direta. A presente alteração faz-se necessária, haja vista que os serviços prestados indiretamente, e que dizem respeito às atribuições dos cargos vagos, são computadas como gasto de pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, a extinção dos cargos vagos aliviará o coeficiente de gasto com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Complementar também visa regularizar a carga horária do cargo de assistente social, readequando a lei municipal ao disposto no Art. 5º-A da LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993.

Diante das ponderações, solicito a esta Egrégia Corte a apreciação e aprovação do citado Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, reitero os votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 15 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p661d6faac77ce>.



RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE ABRILDE 2024

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito e adequação de carga horária do cargo de Assistente Social da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art.1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Lei ficam extintos.

Parágrafo único. Os cargos em questão não são ocupados, razão pela qual podem ser extintos imediatamente.

Art. 2º As atribuições correspondentes aos cargos extintos, constante do Anexo desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º - Fica ajustada, nos termos do Art. 5º-A, da Lei Federal Nº 8.662 de 07 de junho de 1993, a carga horária semanal do cargo de Assistente Social para 30 horas semanais, conforme Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social na data de criação desta lei não sofrerão alteração de nível salarial e das verbas remuneratórias.

Art. 4º - As especificações da presente Lei passarão a compor a Lei Complementar n.º 002/2018 e suas alterações, conforme Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 15 de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.atende.net/p661d6faac77ce>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N°. 007/2024 – CARGOS EXTINTOS

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	Nº. TOTAL DE VAGAS
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	31002	Mecânico	32	01
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	31004	Pedreiro	32	03
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	31005	Eletricista	31	02

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N°. 007/2024

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
<p>ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar junto a equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; fornecer dados sociais para elucidação de diagnóstico médico pericial; prever, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área do Serviço Social; orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam, trabalho variado de assistência social; fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas; encaminhar a creches, asilos, educacionais, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios; manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social; redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.</p>
<p>REGIME DE TRABALHO: Estatutário</p>
<p>CARGA HORARIA: 30 horas semanais</p>
<p>CONDição PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas</p>
<p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso de nível superior completo na área</p>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 15 de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.net/p661d6faac77ce>.

